



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 1.985, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem assim os das pensões e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os valores de vencimentos e uso proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, decorrentes do Decreto-Lei nº 1.903, de 22 de dezembro de 1981, bem assim os das pensões, serão reajustados em:

I - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1983; e

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1983.

§ 1º O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º Os vencimentos do pessoal a que se refere este artigo passarão a vigorar, nas datas indicadas, com os valores constantes do Anexo a este Decreto-Lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação nele estabelecidos.

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º A despesa decorrente deste Decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1983.

Art. 5º Este Decreto-Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Delfim Netto

ANEXO

(Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.985, de 28 de dezembro de 1982)

[*\(Vide art. 3º do Decreto-Lei nº 1.985, de 28/12/1982\)*](#)

ÓRGÃOS	A PARTIR DE 1º.1.1983 Cr\$	A PARTIR DE 1º.6.1983 Cr\$	REPRESENTAÇÃO
<u>I - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</u>			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	409.838	532.789	80%
<u>II - JUSTIÇA FEDERAL</u>			
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	372.583	484.357	60%
Juiz Federal	313.308	407.300	40%
<u>III - JUSTIÇA MILITAR</u>			
Ministro do Superior Tribunal Militar	372.583	484.357	60%
Auditor Militar	313.308	407.300	40%
Auditor Substituto	270.585	351.760	30%
<u>IV - JUSTIÇA DO TRABALHO</u>			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	372.583	484.357	60%
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	322.803	419.643	50%
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	313.308	407.300	40%
Juiz do Trabalho Substituto	270.585	351.760	30%
<u>V - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</u>			
Desembargador	322.803	419.643	50%
Juiz de Direito	313.308	407.300	40%
Juiz Substituto	270.585	351.760	30%
Juiz Temporário	186.289	242.175	20%
<u>VI - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</u>			
Ministro do Tribunal de Contas da União	372.583	484.357	60%
Auditor do Tribunal de Contas da União	322.803	419.643	50%